



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.733

DE

21 DE MARÇO DE 2023

DENOMINA DE “ANEXO ADMINISTRATIVO ZELITA BARBOSA BARRETO” O PRÉDIO AGREGADO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **ANEXO ADMINISTRATIVO ZELITA BARBOSA BARRETO** o prédio agregado à Sede da Câmara Municipal de Itaberaba, situado à Praça J. J. Seabra n.º 373, Centro, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de março de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal




AUTÓGRAFO

Processo n.º 55/2023

LEI N.º 1733

DE

15 DE MARÇO DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 15 03 2023

PREFEITO

DENOMINA DE "ANEXO ADMINISTRATIVO ZELITA BARBOSA BARRETO" O PRÉDIO AGREGADO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **ANEXO ADMINISTRATIVO ZELITA BARBOSA BARRETO** o prédio agregado à Sede da Câmara Municipal de Itaberaba, situado à Praça J. J. Seabra nº 373, Centro, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 15 de março de 2023.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma dos Art.s 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a proposição abaixo relacionada, e, conseqüentemente, **SEJAM DISPENSADOS os respectivos pareceres das comissões permanentes:**

- 1. Processo n.º 55/2023 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2023 de autoria do vereador Gerson Almeida:** denomina de "Anexo Administrativo Zelita Barbosa Barreto" o prédio agregado à Sede da Câmara Municipal de Itaberaba, sito à Praça J. J. Seabra.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

VEREADORES:

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Gerson Almeida, and a large signature across the bottom right.]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 14 / 03 / 2023	
<i>[Signature]</i>	
Presidente da CM/BA	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 55/2023 - PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 03/2023 de autoria do vereador
Gerson Almeida: denomina de "Anexo
Administrativo Zelita Barbosa Barreto" o prédio
agregado à Sede da Câmara Municipal de
Itaberaba, sito à Praça J. J. Seabra.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de nº 03/2023, de autoria do vereador Gerson Almeida de Jesus, que dispõe sobre a nomeação de espaço público.


A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, verifica-se que a matéria é de iniciativa concorrente desde a edição da Emenda nº 22/2020, possibilitando-se que o Poder Legislativo também possa principiar projetos de lei que versam sobre a denominação de espaço público, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 14/03/2023

Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR07090323CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – ART. 32, DA LOM, ALTERADO PELA EMENDA nº 22/2020.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 003/2023, de autoria do Vereador Gerson Jesus de Almeida, o qual denomina de Anexo Administrativo Zelita Barbosa o prédio agregado à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol das competências pertencentes aos municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, desde a edição da Emenda nº 22/2020, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público deixou de ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo, possibilitando-se que o Poder Legislativo possa fazê-lo, a teor do que dispõe o art. 32, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – proposição e alteração da denominação de nomes próprios, de vias e logradouros públicos, vedada homenagem a pessoas vivas;

Ademais, a Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe que seja atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá cumprir o papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Por essa razão, sugerimos que o Projeto de Lei seja instruído de documentação comprobatória do óbito do homenageado – ainda que se trate de fato público e notório –, visando assim prestigiar o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Federal 6.454/77.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende estarem presentes os pressupostos da regimentalidade, constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Vereador Gerson Jesus de Almeida, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 09 de março de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879





Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 PROTOCOLO GERAL
 PROC Nº 55 / 2023
 EM, 28 / 02 / 2023
 Servidor(a) de CM/BA

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

DENOMINA DE "ANEXO ADMINISTRATIVO ZELITA BARBOSA BARRETO" O PRÉDIO AGREGADO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **ANEXO ADMINISTRATIVO ZELITA BARBOSA BARRETO** o prédio agregado à Sede da Câmara Municipal de Itaberaba, situado à Praça J. J. Seabra nº 373, Centro, nesta municípioio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a apreciação dessa colenda Casa de Leis o presente projeto de lei dispondo sobre a denominação de **Anexo Administrativo Zelita Barbosa Barreto o prédio apenso à Sede da Câmara Municipal de Itaberaba.**

A trajetória de Zelita Barbosa Barreto, conhecida carinhosamente como "Litinha", uma das mais brilhantes servidores que passou pelos quadros da Câmara Municipal de Itaberaba, espelhou-se em uma história vitoriosa, do exercício da simplicidade, da modéstia, da pertinácia, da retidão, da compostura, do denodo, da perseverança, da consciência e da pureza dos sentimentos.

Nascida na cidade de Itaberaba-BA, em 07/02/1947, filha dos senhores Arnaldo de Souza Barreto e Percília Barbosa Figueredo, ingressou no Poder Legislativo em 05 de julho de 1982, na função de auxiliar de serviços gerais, a qual desempenhou por 24 anos, com absoluta maestria e responsabilidade, somente interrompidos em razão do seu falecimento ocorrido em 21 de março de 2006.

Litinha não casou-se e nem teve filhos. Sempre viveu com seus pais e irmãos. Muito religiosa e cumpridora de suas obrigações, conquistou o respeito e admiração de todos, principalmente daqueles que tiveram o privilégio de tê-la em seu convívio. Deixou um legado de cidadã honrada, solidária, trabalhadora e fiel cumpridora de seus deveres para com seus semelhantes e com a nossa comunidade.

Por tudo quanto exposto, esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres pares que compõem essa egrégia Corte.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
"Gerson"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
 Por: UNAN. / () X () VOTOS
 Sala das Sessões, 14 / 03 / 2023
 Presidente da CM/BA